



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 100 de 6 de junho de 1.970.

Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Mauriti.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei institue o regime jurídico dos servidores/ do Município de Mauriti, Estado do Ceará.

Art. 2º - Para os efeitos deste Estatuto, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo Público é o conjunto de deveres, atribuições/ e responsabilidades ao funcionário.

Art. 4º - Os cargos são considerados de carreira ou isolados.

§ 1º - São de carreira os que se integram em classes e correspondem a profissão, ou atividade com denominação própria.

§ 2º - São isolados os que não se podem integrar em classes e correspondem a certa e determinada função.

Art. 5º - Classe é o agrupamento de cargos que, por lei, tenham identica denominação, o mesmo conjunto de atribuições e responsa-- bilidades e o mesmo padrão de vencimentos.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada classe serão descritas em regulamento, incluindo, entre outros, as seguintes indicações: denominação, código, descrição, sintética, exemplo típicos de tarefas, qualificação mínima para o exercício do cargo e, se fôr o caso, requisito legal ou especial

§ 2º - Respeitada essa regulamentação, aos funcionários da mes ma carreira podem ser cometidas as atribuições de suas diferentes clas- ses,

§ 3º - É vedado atribuir ao funcionário encargos ou serviços/ diversos dos de sua carreira ou cargo (Art. 44).

Art. 6º - Carreira é a série de classe, escalonadas segundo o nível de complexidade das atribuições e grau de responsabilidade.

Art. 7º - Não haverá equivalência entre as diferentes carrei~~as~~ ras quanto às suas atribuições funcionais.

§ 1º - É vedada a vinculação ou a equiparação de qualquer na- tureza para efeito de remuneração do pessoal do serviço público Municipi-

Art. 235- O Prefeito expedirá a regulamentação necessária á perfeita execução dêste Estatuto, observados os principios gerais nêle consignados e de conformidade com as exigências, possibilidades e recursos do Municipio.

Art. 236 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marrití, em 17 de Junho de 1970

Adauto Leite de Figueirêdo

Adauto Leite de Figueirêdo

Prefeito Municipal

Expedito de Oliveira Leite

Expedito de Oliveira Leite

Secretário